



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 379/2019 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores Dr. Rodrigo Octávio P. Borges, Dr. Julião Vasconcelos de Melo, e Procurador Dr. Leonardo Rogel, ausência justificada do Auditor Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. José Carlos T. Sarmiento reuniu-se às 17h12min do dia 08 de outubro de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 459/19

1º) Denunciado: Marcos Aurélio de Souza Ferreira (Massagista do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Valtercílio Correa (Técnico do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x AD Itaboraí

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 10/09/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 460/19

1º) Denunciado: Josiel Raimundo de Paula (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º) Denunciado: Jackson Mendes da Silva (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

3º) Denunciado: Matheus Bento de Oliveira (Atleta do Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

4º) Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 257 e 191 III do CBJD.

5º) Denunciado: Audax Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 257 do CBJD.

Jogo: Audax Rio EC x Bonsucesso FC

Categoria: Série B1 - Profissional

Data jogo: 11/09/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira (Bonsucesso FC) e Dr. Tiago Amaro (Audax Rio EC)

Auditor Relator: Dr. Julião Vasconcelos de Melo

Resultado: Apresentado pela defesa do Bonsucesso FC prova documental (súmulas de jogos de equipes visitantes)

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto às imputações dos arts. 257 e 191 III ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 5º denunciado, quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

4) Processo: nº 461/19

Denunciado: Geovane Pires da Silva (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Goytacaz FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 11/09/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: A D. Procuradoria reclassificou a denúncia para o art. 254 do CBJD, tendo a defesa requerido o adiamento do julgamento para a sessão seguinte, na forma do paragrafo único do art. 79 do CBJD. O que foi deferido pela Presidência.

5) Processo: nº 462/19

Denunciado: André Luiz dos Santos Silva (Auxiliar técnico do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x AD Itaboraí

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 11/09/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Julião Vasconcelos de Melo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

6) Processo: nº 463/19

1º) Denunciado: Felipe Alexandre dos Santos Rocha (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: João Victor de Araújo Furtado (Atleta do Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Audax Rio EC x Bonsucesso FC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 11/09/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira (Bonsucesso FC) e Dr. Tiago Amaro (Audax Rio EC)

Auditor relator: Dr. Julião Vasconcelos de Melo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 464/19

Denunciado: João Victor Francisco da Costa (Atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x Duque de Caxias FC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 11/09/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 465/2019

Denunciado: Josias Gabriel Pereira Nabus de Oliveira (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Bangu AC x Goytacaz FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 14/09/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Julião Vasconcelos de Melo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 466/2019

Denunciado: Davi Duarte Schuindt (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: AA Portuguesa x Fluminense FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 15/09/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Apresentado pela defesa prova de vídeo.

Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h30min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2019.

Wanderley Rebello
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta